

LEI Nº 9.972, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a prestação de contas por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, estabelecidas no Município de Santa Cruz do Sul, que recebem recursos financeiros municipais, estaduais ou federais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para a prestação de contas por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, estabelecidas no Município de Santa Cruz do Sul, que recebem recursos financeiros municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, referidos no caput, são os destinados a pessoas jurídicas via auxílios financeiros, subvenções, emendas parlamentares, convênios, parcerias e outros.

Art. 2º As pessoas jurídicas beneficiadas por recursos financeiros municipais, estaduais ou federais ficam obrigadas a apresentar relatório detalhado sobre a aplicação dos valores recebidos, contendo, no mínimo:

- I** – a discriminação dos valores e respectiva data do recebimento;
- II** – a origem dos valores;
- III** – a descrição detalhada dos serviços, equipamentos, projetos, obras ou outras despesas pagas com os valores recebidos;
- IV** – a apresentação das notas fiscais e/ou recibos que comprovem os gastos;
- V** – o relatório de execução física e financeira do objeto em que foram aplicados os valores;
- VI** – a declaração de conformidade assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica;
- VII** – outras informações complementares poderão ser requisitadas.

Art. 3º O prazo para apresentação da prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução dos recursos, devendo ser enviada ao concedente e à Câmara de

Vereadores de Santa Cruz do Sul.

Art. 4º Ao descumpridor desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – devolução dos recursos recebidos;

II – impossibilidade de celebração de novos convênios ou recebimento de novos repasses pelo período de 5 (cinco) anos;

III – aplicação de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 17 de junho de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Lei Ordinária

Protocolo Nº: 2926

Protocolo Data: 17/06/2025

Documento Nº: 9972/2025

Processo Nº: SN



Gerado por Rodrigo Beling na repartição Poder Executivo dia 17/06/2025 às 15:36

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

1J1AE-5PI6I-TX2F3-XH8LM-894AZ



Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Prefeito Sérgio Ivan Moraes (Prefeito Sérgio Ivan Moraes)

Em 17/06/2025 15:52 UTC -03:00

Tipo Eletrônica